Ata Nº1.817/2019

Ata da Reunião Extraordinária do dia 09/09/2019. Trata-se de ''Julgamento da cassação do mandato do Prefeito Municipal o Sr. Ieder Washington de Oliveira sobre a denúncia protocolada em 21/05/2019´´. Aos nove dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove) na Sala das Sessões da Câmara Municipal, do Plenário Dr. Manoel Cataldo, devidamente convocados pelo Presidente comparecem os senhores vereadores, a Mesa Diretora composta pelo presidente Claudiomir do Amaral,vice-presidente Angelo Rodrigues Vicente, 1° Secretário Rafael Luiz Marques, 2º Secretário Cleber da Silva Lopes e os demais vereadores Adriano Aloisio Amaro, Evani Tavares, José Antônio Rocha, João Araújo de Andrade, Nedson Soares de Souza Lima, Ronaldo da Silva, Washington Luiz Nunes Apolinário. Estando presentes o Sr. Ieder Washington de Oliveira e seu procurador o Sr. Dr. Rodrigo Esteves Santos Pires. O presidente suplicando pela proteção de Deus, dá por aberta a sessão,solicita leitura da ata da Reunião Extraordinária do dia 05/09/2019 que achada conforme é aprovada pelos edis, que teve como objetivo a leitura do relatório final da Comissão Especial de Inquérito. Passando para o expediente do dia, o presidente solicita ao Sr. Secretário a leitura das peças requeridas pelos vereadores, por solicitação do vereador Adriano Aloisio Amaro foi realizada a leitura do relatório final da Comissão Especial de Inquérito.Em seguida por solicitação do Procurador Dr. Rodrigo Esteves dos Santos Pires, foi solicitado da Comissão Especial de Inquérito, explicações sobre o motivo da não realização de intimação do denunciado para rolar sua defesa por escrito, e o porquê do documento do denunciado pedindo nova intimação afirmando o final das instruções e concedendo o prazo de 5(cinco) dias para sua defesa por escrito, não ter sido atendido e não estar nos autos do processo.Foi respondido pelo presidente da comissão, que no documento de Fl. Nº148, certifica para fins de direito que na data 29/08/2019, foi protocolado pessoalmente junto ao denunciado, a cópia integral do processo de denúncia, e pedido de cassação de mandato do Prefeito, cópia das gravações das audiências realizadas, entendendo assim pela presente certidão, a comissão ter aberto vistas do mesmo, também respondendo ao Procurador sobre o pedido do Prefeito de nova intimação que foi indeferida pela comissão, entendendo que não havia necessidade de nova notificação.Em seguida atendendo ao Sr. Procurador, foram realizadas leituras de trechos das Atas N°001/2019 de 11/07/2019 e N°003/2019 de 13/07/2019, que trata do depoimento das testemunhas Andyara Soares Marcello, Marta Laureana Tavares, AdeltonAndrade Barbosa e Márcia Aparecida Soares.Em seguida foi concedido ao denunciado ou a seu Procurador, para efetuar a defesa em tempo máximo de 2(duas) horas, que foi realizado pelo Procurador Dr. Rodrigo Esteves.Dando sequência, o presidente coloca em sua 1ª (primeira) votação nominal pela legalidade ou ilegalidade do pagamento de adicional pelas Atividades Técnicas ou Científicas, á servidora Márcia Aparecida Soares, e votaram pela legalidade os seguintes vereadores: Claudiomir do Amaral, Angelo Rodrigues Vicente, Evani Tavares, José Antônio Rocha e João Araújo de Andrade, votaram pela ilegalidade os seguintes vereadores: Rafael Luiz Marques, Cleber da Silva Lopes, Nedson Soares de Sousa Lima, Ronaldo da Silva, Adriano Aloisio Amaro e Washington Luiz Nunes Apolinário.Em seguida o presidente colocou em 2ª (segunda) votação nominal pela legalidade ou ilegalidade da nomeação também do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Controle e Avaliação á servidora Márcia Aparecida Soares, e votaram pela legalidade os seguintes vereadores: Claudiomir do Amaral, Angelo Rodrigues Vicente, Evani Tavares, José Antonio Rocha e João Araújo de Andrade, votaram pela ilegalidade os seguintes vereadores: Rafael Luiz Marques, Cleber da Silva Lopes, Nedson Soares de Sousa Lima, Ronaldo da Silva, Adriano Aloisio Amaro e Washington Luiz Nunes Apolinário. Sendo assim 6(seis) votos pela ilegalidade e 5(cinco) votos pela legalidade em ambas denúncias, foi considerado o resultado da votação absolutório, o presidente determinou o arquivamento da denúncia e irá comunicar a Justiça Eleitoral o resultado conforme o Inciso VI do Art. 5º do Decreto Lei

201/1967. O presidente consulta o plenário devido a complexidade do assunto em pauta se a ata da reunião extraordinária realizada hoje,poderia ser lida e aprovada na reunião ordinária do dia 10/09/2019,sendo acatado pelo plenário. E todos os debates, apartes se encontram registradas na página do Facebook, Site da Câmara e arquivos desta Casa de Leis.O presidente faz suas considerações finais e encerra a sessão no horário de 22:51 (vinte e duas horas e cinquenta e um minutos), e para constar, eu 1° Secretário, lavro a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais vereadores.Sala das Sessões do Plenário Dr. Manoel Cataldo, Tocantins aos 09 de Setembro de 2019 (aos nove de setembro de dois mil e dezenove).